



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51) -3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 021 /2.024.

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em <u>29/02/24</u> hs.
Por <u>Davi Model Hendler</u>
Davi Model Hendler Assessor da Presidência

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL A REALIZAR A CESSÃO DE UM TRATOR AGRICOLA, 4 X 4 – 80 CV, QUATRO CILINDROS, MARCA CASE, PATRIMONIO Nº 8161, À ACERT – ASSOCIAÇÃO DOS COLONOS ECOLOGISTA DA REGIÃO DE TORRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente à **ACERT** - Associação dos Colonos Ecologistas da Região de Torres, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.998.374/0001-91, localizada na Rodovia BR 101, s/nº, em Três Cachoeiras/RS, núcleo Comunidade de Vila Três Passos, um **TRATOR AGRICOLA, 4 X 4 – 80 CV, QUATRO CILINDROS, MARCA CASE, PATRIMONIO Nº 8161.**

Parágrafo único – O bem móvel cedido destina-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias da ACERT, especialmente serviços de lavra de terras e outros que se fizerem necessários, nas propriedades dos associados, limitada aos associados moradores do Município de Morrinhos do Sul.

Art.2º - Durante a vigência da cedência, as despesas com manejo, manutenção e conservação do bem, serão por conta da ACERT.

Art.3º - Os serviços de trator passíveis de realização com o uso do bem cedido, não terão prioridade em detrimento de serviços solicitados por meio de Hora Máquina a serem realizados com tratores da secretaria da agricultura.

Parágrafo único - Quando não for possível a realização de serviços com o bem cedido, o requerimento de Hora Máquina deverá ser protocolado junto à Secretaria da Agricultura e justificado por escrito.

Art.4º - O prazo de vigência desta cessão será de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.5º - As condições da cessão serão formalizadas através de contrato administrativo.

Art.6º - As despesas com a aplicação da presente Lei serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:01674437
048

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS EVALDT
DA SILVEIRA:01674437048
Data: 2024.02.19 12:01:49
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51) -3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....

MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:0167443704
8

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS EVALDT
DA SILVEIRA:01674437048
Dados: 2024.02.19 12:02:07
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51) -3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a autorização de cedência de bem público para utilização de Associações de produtores Ecologistas do município de Morrinhos do Sul. Tal cedência será em favor de Apemsul - Associação dos produtores ecologistas de morrinhos do sul e Acert - Associação dos colonos ecologista da região de Torres.

**MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048**

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048
Dados: 2024.02.19 12:02:22
-03'00'

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal